



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI-640/2020

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 640/2020 - Deputado Ricardo Madalena

**Ofício nº 017/2021/ATeCC/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**ENIO TATTO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Ricardo Madalena.

Atenciosamente,

São Paulo, 26 de janeiro de 2021.

Antonio Carlos Rizeque Malufe  
Secretário Executivo Respondendo pelo Expediente  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100017A



São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

**OFÍCIO SG/ SIALE Nº 0225/ 2020**

Assunto: **Requerimento de Informação 640/ 2020** – Deputado Ricardo Madalena, relativo a esclarecimentos sobre os quesitos ali discriminados.

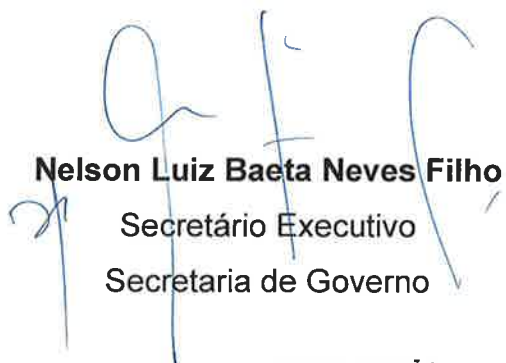
**Antonio Carlos Rizeque Malufe**

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**Nelson Luiz Baeta Neves Filho**  
Secretário Executivo  
Secretaria de Governo

**AMAURI GAVIÃO**  
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo  
(Parágrafo Único do Art. 62, do Decreto 61036/15)





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

**OFÍCIO**

**Interessado:** ALESP - Deputado Estadual Ricardo Madalena  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 640/2020

Senhor Secretário Executivo

**NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO**

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Encaminho as manifestações das Diretorias de Operações, de Investimentos e de Assuntos Institucionais da ARTESP referentes ao Requerimento de Informação nº 640/2020, do Deputado Estadual Ricardo Madalena.

Atenciosamente,

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral

Classif. documental 006.01.10.003



ARTESPOF1202002431A







**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DIN Projetos

**Informação**

**Interessado:** ALESP - Deputado Estadual Ricardo Madalena

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 640, DE 2020, PARA QUE ESCLAREÇA SE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DE CONCESSÃO TÊM PREVISÃO EXPRESSA DE CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS ESTRADAS ESTADUAIS - ENCAMINHADO POR: SECRETARIA DE GOVERNO.

**Número de referência:** Requerimento de Informação nº 640, de 2020

Trata-se de atendimento ao requerimento de informação Nº 640/2020, de 02/10/2020, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Madalena e apresentado à Assembleia Legislativa.

De início, ressalta-se que a Lei Estadual nº 10.095 de 26 de novembro de 1998 foi regulamentada conforme o Decreto Nº 63.881, de 03 de dezembro de 2018. Em seu Artigo 5º, tal regulamentação específica:

*"Artigo 5º - Todos os novos projetos de construção ou duplicação de rodovias estaduais pavimentadas deverão contemplar reivindicações da sociedade civil, e incluir os levantamentos, os estudos técnicos de demanda e viabilidade técnica e econômica para implantação de ciclovias ou ciclofaixas, seguindo os parâmetros estabelecidos no Anexo do presente decreto, prioritariamente em zonas urbanas, e conurbadas, ou rurais para servir de acesso a instalações, distritos industriais, comerciais ou institucionais."*

Informamos na sequência e conforme a seguir, sendo que os questionamentos são respondidos item a item, na ordem em que foram apresentados no ofício.

**1) Os Editais de Licitação e os Contratos de Concessão tem previsão expressa de criação de ciclovias nas estradas estaduais?**

Sim, há previsão expressa de criação de ciclovias em estradas estaduais. Cita-se as ciclovias previstas nos contratos das recentes concessões dos Lotes 28, 29 e 30, descritas em maior detalhe a seguir.

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.004 |
|---------------------|---------------|



ARTESPINF202000250A



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**DIN Projetos**

**a) Lote 28 - Centro-Oeste Paulista, sob concessão da Entrevias**

A seguir é transcrito o item 3.3.15 - Ciclovias do Anexo 7 do contrato de concessão do Lote 28:

*"Denominam-se ciclovias área específica segregada do fluxo de veículos automotores, para circulação de ciclistas em duas mãos de direção, pavimentada, sinalizada e com proteção por barreiras de concreto e/ou defensas metálicas. Eventualmente caso não tenha espaço físico para implantar a ciclovia e calçamento para circulação de pedestres, a ciclovia poderá ter uso compartilhado.*

*A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um levantamento de todos os trechos onde for verificada a circulação de ciclistas. O levantamento deverá contar no mínimo com registro fotográfico, localização, extensão do trecho (km inicial e km final) e caracterização do entorno desse trecho. Esse levantamento deverá ser desenvolvido no período de 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir do início da CONCESSÃO.*

*Para identificação dos locais que precisam de ciclovias, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir os seguintes critérios: (i) ter por finalidade contribuir para a melhoria da mobilidade da população local; (ii) ter 10 ou mais ciclistas em hora pico e/ou locais que apresentem utilização da rodovia como ciclovia; e (iii) causem riscos de acidentes aos usuários.*

*Devem ser apresentadas para cada trecho identificado as condições atuais e ampliações previstas em contrato, ou seja, se a ciclovia estará em rodovia de pista dupla ou pista simples, se há ou não vias marginais etc. Para as rodovias que não estão previstas obras de ampliações, as ciclovias também deverão ser consideradas.*

*A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronograma e o projeto funcional para avaliação e aprovação da ARTESP, nos dois primeiros meses subsequentes ao período da realização do levantamento.*

*O projeto e a execução das ciclovias, deverá se basear no Manual do DENATRAN/CONTRAN, no Manual de Sinalização do DER/SP e as normas da ABNT (vigentes) NBR 9050 - Acessibilidade e NBR 5101 - Iluminação Pública, NBR 6971 - Segurança no Tráfego - Defensas Metálicas - Implantação, NBR 14885 - Segurança no Tráfego - Barreiras de Concreto e NBR 15486 - Segurança no Tráfego - Dispositivos de Contenção Viária - Diretrizes.*

*A CONCESSIONÁRIA, com base nas inspeções realizadas, deverá prever em sua Proposta recursos para a execução desse item, sendo que a implantação ao longo do Prazo da CONCESSÃO não se limita a esse valor.*

*O LICITANTE, também deverá prever a inclusão de novas ciclovias ao longo de todo o Prazo da CONCESSÃO."*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**DIN Projetos**

No Anexo 7 do citado contrato, abrangido no item 3.4 - Diretrizes para Plano Original de Investimentos (POI), apresenta-se no quadro do referido POI os seguintes itens de implantação de ciclovias:

- SPA 502/266 - Sentido Decrescente - km 0+000 ao km 1+200
- SP 266 - Sentido Decrescente - km 501+300 ao km 501+600
- SP 266 - Sentido Crescente - km 508+300 ao km 509+000
- SP 333 - Sentido Decrescente - km 422+500 ao km 424+200
- SP 333 - Sentido Decrescente - km 421+300 ao km 422+500
- SP 333 - Sentido Decrescente - km 369+100 ao km 370+800
- SPA 370/333 - Sentido Crescente - km 0+000 ao km 0+500
- SP 333 - Sentido Decrescente - km 327+000 ao km 336+200
- SP 333 - Sentido Decrescente - km 322+200 ao km 327+000
- SP 322 - Sentido Decrescente - km 363+800 ao km 365+100
- SP 322 - Sentido Decrescente - km 336+900 ao km 340+500
- SP 322 - Sentido Crescente - km 334+500 ao km 336+900
- SP 322 - Sentido Decrescente - km 332+700 ao km 334+500
- SP 322 - Sentido Crescente - km 331+700 ao km 334+500
- SP 322 - Sentido Crescente - km 314+600 ao km 321+500
- SP 322 - Sentido Crescente - km 311+800 ao km 314+600
- SP 322 - Sentido Decrescente - km 311+800 ao km 314+200
- SP 322 - Sentido Decrescente - km 315+300 ao km 316+300
- SP 322 - Sentido Decrescente - km 4+500 ao km 8+200
- SP 328 - Sentido Crescente - km 329+200 ao km 335+900
- SP 333 - Sentido Crescente - km 319+300 ao km 320+500
- SP 330 - Sentido Decrescente - km 319+300 ao km 322+600
- SP 330 - Sentido Crescente - km 326+100 ao km 327+700
- SPA 327/330 - Sentido Decrescente - km 4+700 ao km 5+500
- SPA 327/330 - Sentido Decrescente - km 0+000 ao km 4+700
- SP 330 - Sentido Crescente - km 364+300 ao km 367+600
- SP 330 - Sentido Crescente - km 379+200 ao km 383+200
- SP 330 - Sentido Crescente - km 410+500 ao km 411+100
- SP 330 - Sentido Crescente - km 408+300 ao km 411+300
- SP 330 - Sentido Decrescente - km 438+000 ao km 439+200
- SP 330 - Sentido Decrescente - km 438+000 ao km 439+200
- SPA 468/328 - Sentido Crescente - km 0+900 ao km 2+000
- SPA 470/328 - Sentido Decrescente - km 0+500 ao km 1+500
- SPA 470/328 - Sentido Crescente - km 0+300 ao km 0+600

**b) Lote 29 - Rodovia dos Calçados, sob concessão da Via Paulista**

No contrato de concessão do Lote 29, em item análogo ao apresentado anteriormente, ou seja, no Anexo 7, item 3.3.15 - Ciclovias, determinam as disposições contratuais:



ARTESPINF202000250A







**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**DIN Projetos**

*"Denominam-se ciclovias área específica segregada do fluxo de veículos automotores, para circulação de ciclistas em duas mãos de direção, pavimentada, sinalizada e com proteção por barreiras de concreto e/ou defensas metálicas. Eventualmente caso não tenha espaço físico para implantar a ciclovia e calçamento para circulação de pedestres, a ciclovia poderá ter uso compartilhado.*

*A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um levantamento de todos os trechos onde for verificada a circulação de ciclistas. O levantamento deverá contar no mínimo com registro fotográfico, localização, extensão do trecho (km inicial e km final) e caracterização do entorno desse trecho. Esse levantamento deverá ser desenvolvido no período de 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir do início da CONCESSÃO.*

*Após os 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA REMANESCENTE o levantamento de circulação de ciclistas para o SISTEMA REMANESCENTE deverá ser fornecido pela concessionária nos mesmos moldes do SISTEMA EXISTENTE.*

*A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela implantação de ciclovias previstas no EVTE sempre, e nos exatos locais em que:*

- (i) contribua para a melhoria da mobilidade da população local;*
- (ii) tenha 10 ou mais ciclistas em hora pico e/ou locais que apresentem utilização da rodovia como ciclovia;*
- (iii) haja riscos de acidentes aos usuários.*

*Quaisquer discrepâncias quanto à extensão de ciclovias e prazos de implantação previstos no EVTE serão reequilibrados.*

*Devem ser apresentadas para cada trecho identificado as condições atuais e ampliações previstas em contrato, ou seja, se a ciclovia estará em rodovia de pista dupla ou pista simples, se há ou não vias marginais etc. Para as rodovias que não estão previstas obras de ampliações, as ciclovias também deverão ser consideradas.*

*A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cronograma e o projeto funcional para avaliação e aprovação da ARTESP, nos dois primeiros meses subsequentes ao período da realização do levantamento.*

*O projeto e a execução das ciclovias, deverá se basear no Manual do DENATRAN/CONTRAN, no Manual de Sinalização do DER/SP e as normas da ABNT (vigentes) NBR 9050 - Acessibilidade e NBR 5101 - Iluminação Pública, NBR 6971 - Segurança no Tráfego - Defensas Metálicas - Implantação, NBR 14885 - Segurança no Tráfego - Barreiras de Concreto e NBR 15486 - Segurança no Tráfego - Dispositivos de Contenção Viária - Diretrizes.*

*A CONCESSIONÁRIA, com base nas inspeções realizadas, deverá prever em sua Proposta*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**DIN Projetos**

*recursos para a execução desse item."*

No Anexo 7 do citado contrato, abrangido no item 3.4 - Diretrizes para Plano Original de Investimentos (POI), apresenta-se no quadro do referido POI os seguintes itens de implantação de ciclovias:

- SP 255 entre o km 296+800 e o km 297+240 - Sentido Norte
- SP 255 entre o km 297+260 e o km 300+900 - Sentido Norte
- SPA 112/255 entre o km 0+000 e o km 1+000 - Sentido decrescente
- SPA 114/255 entre o km 0+000 e o km 1+000 - Sentido crescente
- SPA 115/255 - entre o km 0+000 e o km 7+000 - Sentido decrescente
- SPA 214/255 - entre o km 0+000 e o km 0+500 - Sentido decrescente
- SPA 338/255 - entre o km 0+000 e o km 0+700 - Sentido crescente
- SP 255 - entre o km 318+700 e o km 320+000 - Sentido Norte
- SP 249 - entre o km 156+300 e o km 158+400 - Sentido crescente
- SPA 043/281 - entre o km 0+000 e o km 2+900 - Sentido decrescente
- SP 255 - entre o km 172+900 e o km 179+590 - Sentido Sul
- SP 255 - entre o km 179+610 e o km 179+900 - Sentido crescente
- SPA 138/255 - entre o km 0+000 e o km 4+600 - Sentido crescente
- SPA 074/255 - entre o km 0+000 e o km 4+400 - Sentido crescente
- SPA 051/255 - entre o km 0+000 e o km 7+400 - Sentido decrescente
- SPA 397/334 - entre o km 2+440 e o km 9+800 - Sentido crescente
- SPA 020/345 - entre o km 0+000 e o km 2+100 - Sentido decrescente
- SP 345 - entre o km 20+400 e o km 32+900 - Sentido crescente

**c) Lote 30 - Rodovia dos Calçados, sob concessão da Eixo-SP**

Também no contrato de concessão do Lote 30, em item análogo aos apresentados anteriormente, neste caso, no Anexo 7, item 3.3.16 - Ciclovias, determinam as disposições contratuais:

*"Denomina-se ciclovia a área específica segregada do fluxo de veículos automotores para circulação de ciclistas em duas mãos de direção, pavimentada, sinalizada e com proteção por barreiras de concreto e/ou defensas metálicas. Deve ser prevista ciclovia segregada dos passeios e calçamentos para circulação de pedestres. Caso não haja espaço físico para implantar a ciclovia e calçamento para circulação de pedestres, a ciclovia poderá ter uso compartilhado. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela implantação de ciclovias previstas nos ANEXOS 2, 12 e 21.*

*A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar levantamento de todos os trechos onde for verificada a circulação de ciclistas, observado o Decreto nº 63.881 de 3 de dezembro de 2018, ou norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo, referente à implantação de ciclovias em rodovias no Estado de São Paulo. O levantamento deverá conter, no mínimo, (i) registro fotográfico, (ii) localização, (iii) extensão do trecho (km inicial e km final), (iv) caracterização do entorno desse trecho, (v)*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**DIN Projetos**

*contagem com origem e destino, (vi) identificação de locais que contribuam para a melhoria da mobilidade da população local, (vii) identificação de locais com 10 ou mais ciclistas em hora pico e/ou locais que apresentem utilização da rodovia como ciclovia, e (viii) identificação de locais que haja riscos de acidentes aos usuários, conforme identificado pela ISR. O levantamento no SISTEMA RODOVIÁRIO deverá ser realizado a cada 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.*

*Devem ser apresentadas para cada trecho identificado as condições atuais e ampliações previstas, ou seja, se a ciclovia estará em rodovia de pista dupla ou pista simples, se há ou não vias marginais etc. Para as rodovias que não estão previstas obras de ampliações, as ciclovias também deverão ser consideradas.*

*Quaisquer discrepâncias quanto à quantidade de ciclovias previstas nos ANEXOS 2, 12 e 21 deverão ser avaliadas pela CONCESSIONÁRIA, seguindo o rito das REVISÕES ORDINÁRIAS, inseridas no SISDEMANDA e submetidas à aprovação da ARTESP.*

*O projeto e a execução das ciclovias, deverá se basear no Manual do DENATRAN/CONTRAN, no Manual de Sinalização do DER/SP e as normas da ABNT (vigentes) NBR 9050 - Acessibilidade e NBR 5101 - Iluminação Pública, NBR 6971 - Segurança no Tráfego - Defensas Metálicas - Implantação, NBR 14885 - Segurança no Tráfego - Barreiras de Concreto, NBR 15486 - Segurança no Tráfego - Dispositivos de Contenção Viária - Diretrizes, e demais normas e especificações vigentes à época da implantação, e no citado Decreto nº 63.881 de 3 de dezembro de 2018.*

*Além do levantamento e estudo previsto neste item, a CONCESSIONÁRIA deverá ao longo de todo período de CONCESSÃO, realizar, às suas expensas, estudos (contagem, origem e destino) em pontos específicos quando solicitado pela ARTESP."*

No Anexo 14 - Plano Original de Investimentos (POI) do citado contrato, está indicado na linha do item 2.18 - Ciclovias, a previsão de 97,2 km de novos trechos na malha concedida do lote. Nos estudos de viabilidade técnico-econômica (item 2.18 do Anexo XXIII do Edital de Concessão), estes 97,2 km tinham sido previstos conforme a distribuição a seguir:

- SP 284 - 13,3 km;
- SP 294 - 66,1 km;
- SP 304 - 14,7 km;
- SP 308 - 2,6 km;
- SPA 605/294 - 0,5 km.

**2) A ARTESP expediu atos normativos regulamentação a inclusão e a criação de ciclovias nas estradas estaduais paulistas? Quais? Explicitar os atos normativos.**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DIN Projetos

É nosso entendimento que a expedição de atos normativos de regulamentação como citado, é de competência da Secretaria de Logística e Transportes do Governo de São Paulo, conforme Artigo 7º do Decreto Nº 63.881, de 03 de dezembro de 2018. Cabe à ARTESP, de acordo com o Artigo 11º, somente promover "*campanhas educativas, tendo por público alvo pedestre e condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços físicos compartilhados*".

**3) Na ocorrência de inviabilidade técnica para a criação de ciclovias quais alternativas têm sido implantadas? Especificar rodovias**

A eventual inviabilidade técnica para a criação de ciclovias é avaliada caso a caso, tendo em observância:

- As diretrizes do item 4.5 da IPR - 740 - Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas do DNIT, que versam sobre a implantação de ciclovias, ciclofaixas e mesmo o uso compartilhado das rodovias por bicicletas e veículos motorizados em casos específicos.

- As diretrizes do ANEXO do Decreto nº 63.881, de 3 de dezembro de 2018, que apresentam recomendações sobre implantação de dispositivos: ciclovias e ciclofaixas em função do Espaço territorial (rural ou urbano), da Categoria da via (pista dupla, simples, marginal ou túnel), e do volume de veículos não motorizados relativo ao de veículos motorizados por hora, sendo que é orientada a implantação de tais dispositivos para volumes horários relativos superiores a 5%.

Especificando-se sobre ciclovias implantadas nas rodovias concedidas, pode-se citar alguns exemplos:

- a) SPA248/055 entre os km 2+550m e 8+100m da Pista Leste (Ecovias);
- b) SPA248/055 entre os km 5+200m e 7+500m da Pista Oeste (Ecovias);
- c) SP127 entre os km 0+000m e 0+750m (Colinas);
- d) Viaduto Henry Nestlé - km 309+000m da SP330 (antiga Autovias);
- e) Passarela do Trevo de Ribeirão Preto - km 307+500m da SP330 (antiga Autovias);
- f) Ciclovia e vias marginais em Itirapina na SP225, que contemplarão ciclovias entre altura dos km 92 e 94 da Pista Oeste e 92,5 e 96 da Pista Leste (antiga Centrovias).

**4) A aplicação da lei tem sido fiscalizada pela ARTESP? Quais os resultados da fiscalização?**





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DIN Projetos

O cumprimento da lei e do decreto que a regulamenta têm sido garantidos, tendo em vista o escopo de atuação da ARTESP, conforme a fiscalização por meio dos dispositivos contratuais, sendo os resultados a emissão de notificações, inclusive multas, por não cumprimento das requisições previstas contratualmente.

***5) Quais as rodovias estaduais paulistas têm ciclovias? Em quais trechos? Existindo trechos sem ciclovias, quais os motivos?***

Quanto às rodovias estaduais paulistas que têm ciclovias e seus trechos, reitera-se, a título de exemplos, os itens (a) a (e) expostos em resposta ao questionamento 3.

Sobre os trechos sem ciclovias e seus motivos, destaca-se que, conforme supracitado, o Decreto Nº 63.881, de 03 de dezembro de 2018 (que regulamenta a Lei Estadual nº 10.095, de 26 de novembro de 1998), especifica parâmetros (vide inclusive resposta ao questionamento 3) e prioridades para implantação de ciclovias ou ciclofaixas. Tais parâmetros e prioridades são observados nos estudos efetuados pelas concessionárias e analisados pela ARTESP para determinar os trechos em que serão implantados os referidos dispositivos.

---

Sendo o que tínhamos a informar, segue para continuidade, com sugestão de encaminhamento na sequência e diretamente:

- À Diretoria de Operações, para ciência, análise e manifestação com eventuais complementos no que pertinente;
- À Diretoria de Assuntos Institucionais, da mesma forma, com sugestão de atenção em especial aos questionamentos 2 (atos normativos) e 4 (fiscalização da aplicação da lei);
- À Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral (DGR), em devolutiva e com sugestão de retorno ao interessado.

Atenciosamente,





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DIN Projetos

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

Rodrigo Kenji Hirata  
Superintendente de Área  
DIN Projetos



Assinado com senha por RODRIGO KENJI HIRATA - 17/11/2020 às 14:36:13.  
Documento Nº: 10558867-8974 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10558867-8974>



ARTESPINF202000250A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Investimentos

**Memorando**

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 640, DE 2020, PARA QUE ESCLAREÇA SE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DE CONCESSÃO TÊM PREVISÃO EXPRESSA DE CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS ESTRADAS ESTADUAIS - ENCAMINHADO POR: SECRETARIA DE GOVERNO.

À Diretoria de Operações,

Trata-se de Requerimento de Informação nº 640/2020, do Deputado Estadual Ricardo Madalena.

Tendo em vista que o expediente foi analisado pela DIN/Projetos conforme se observa às fls. 08/16, segue este expediente para análise e prosseguimento. Após, favor encaminhar em trâmite direto, para a Diretoria de Assuntos Institucionais.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.

Pedro da Silva Brito Junior  
Diretor  
Diretoria de Investimentos

Classif. documental

006.01.10.001



Assinado com senha por PEDRO DA SILVA BRITO JUNIOR - 18/11/2020 às 12:09:55.  
Documento Nº: 10604964-8974 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10604964-8974>



ARTESPMEM202001855A

SIGA



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP Assessoria Administrativa

**Instrução**

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 640

À

Gerência de Operações e Equipamentos

Trata-se do Requerimento de Informação nº 640, de autoria do Deputado Ricardo Madalena, que solicita esclarecimentos acerca dos projetos de construção de estradas estaduais que deverão incluir a criação de ciclovias.

Referenciando a ARTESP-OFI-2020/00099, e tendo em vista o exposto pela Diretoria de Investimentos através da Instrução ARTESP-INF-2020/00250, de ordem do Senhor Diretor de Operações, remeto o presente documento para análise e manifestação, e após solicito o retorno a esta Assessoria Administrativa para encaminhamento à Diretoria de Assuntos Institucionais.

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

Michella Cristina Valério de Campos Lopes  
Assessor de Regulação de Transporte  
DOP Assessoria Administrativa

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.004 |
|---------------------|---------------|







**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP GOE

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
DEPUTADO ESTADUAL RICARDO MADALENA

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 640, DE 2020, PARA QUE  
ESCLAREÇA SE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DE CONCESSÃO  
TÊM PREVISÃO EXPRESSA DE CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS ESTRADAS  
ESTADUAIS - ENCAMINHADO POR: SECRETARIA DE GOVERNO.

**Número de referência:** R.I. Nº 640/2020

Encaminho o presente documento para análise e manifestação.

São Paulo, 24 de novembro de 2020.

Ailton Araujo Brandão  
Superintendente de Área  
DOP GOE





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP GOE Operações Pesagem EAF Isenção

**Informação**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
DEPUTADO ESTADUAL RICARDO MADALENA

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 640, DE 2020, PARA QUE  
ESCLAREÇA SE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DE CONCESSÃO  
TÊM PREVISÃO EXPRESSA DE CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS ESTRADAS  
ESTADUAIS - ENCAMINHADO POR: SECRETARIA DE GOVERNO.

**Número de referência:** R.I. Nº 640/2020

Prezado Sr. Gerente de Operações e Equipamentos,

Trata-se do RI nº 640/2020 da Assembleia Legislativa, no qual o Deputado Estadual Ricardo Madalena solicita esclarecimentos sobre a criação de cicloviias nas Estradas Estaduais, conforme estabelecido nos Editais e Contratos de Concessão.

Tendo em vista que a manifestação da Diretoria de Investimentos através do ARTESP-INF-2020/00250-A, esclarecemos que nada temos a acrescentar.

Face ao exposto, sugiro envio à GSS para análise e manifestação e posteriormente à Diretoria de Assuntos Institucionais.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

José Tavares de Moraes Filho  
Supervisor de Operações  
DOP/GOE

Ailton Araujo Brandão  
Superintendente de Área  
DOP GOE

Classif. documental 006.01.10.004



ARTESPINF202000321A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP GOE

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
DEPUTADO ESTADUAL RICARDO MADALENA

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 640, DE 2020, PARA QUE  
ESCLAREÇA SE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DE CONCESSÃO  
TÊM PREVISÃO EXPRESSA DE CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS ESTRADAS  
ESTADUAIS - ENCAMINHADO POR: SECRETARIA DE GOVERNO.

**Número de referência:** R.I. Nº 640/2020

À Gerência de Sinalização e Segurança

Sra. Cibele Alves Andrade

Trata-se do RI nº 640/2020 da Assembleia Legislativa, no qual o Deputado Estadual Ricardo Madalena solicita esclarecimentos sobre a criação de ciclovias nas Estradas Estaduais, conforme estabelecido nos Editais e Contratos de Concessão.

Tendo em vista a informação ARTESP-INF-2020/00321, a qual acolho, encaminho o presente Expediente para análise, manifestação e após solicito envio à DOP/Assessoria para prosseguimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

Ailton Araujo Brandão  
Superintendente de Área  
DOP GOE

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.004 |
|---------------------|---------------|





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP GSS Segurança Viária

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
DEPUTADO ESTADUAL RICARDO MADALENA

**Assunto:** REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 640, DE 2020, PARA QUE  
ESCLAREÇA SE OS EDITAIS DE LICITAÇÃO E OS CONTRATOS DE CONCESSÃO  
TÊM PREVISÃO EXPRESSA DE CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS ESTRADAS  
ESTADUAIS - ENCAMINHADO POR: SECRETARIA DE GOVERNO

À Diretoria de Operações

Senhor Diretor

Trata-se de atendimento ao requerimento de informação Nº 640/2020, de 02/10/2020, de autoria do Deputado Estadual Ricardo Madalena e apresentado à Assembleia Legislativa.

Em atenção ao que consta na informação ARTESP-INF-2020/00250, esclareço que as Concessionárias Entrevias e Viapaulista de acordo com o item 3.3.15 do Anexo 7 e A Concessionária EixoSP de acordo com o item 3.3.16 do Anexo 7 possuem a obrigação de realizar levantamentos para a identificação de locais onde há a necessidade de implantação de cicloviás.

As concessionárias apresentaram os respectivos estudos, que constam do protocolo 472.673/19 no caso da Entrevias e protocolo 474.172 -para a Viapaulista. A Concessionária EixoSP ainda não apresentou os levantamentos, cujo prazo limite é maio de 2021.

Dessa forma, envio o presente para conhecimento, e se de acordo, encaminhamento para Diretoria de Assuntos Institucionais para prosseguimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Múcio José Teodoro da Cunha

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.004 |
|---------------------|---------------|





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DOP GSS Segurança Viária  
Especialista em Regulação de Transporte III  
DOP GSS Segurança Viária

Cibele Andrade Alves  
Superintendente de Área  
DOP GSS





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Operações

**Despacho**

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 640

À

Diretoria de Assuntos Institucionais

Trata-se do Requerimento de Informação nº 640, de autoria do Deputado Ricardo Madalena, que solicita esclarecimentos acerca dos projetos de construção de estradas estaduais que deverão incluir a criação de ciclovias.

A Gerência de Operações e Equipamentos manifestou-se através do ARTESP-INF-2020/00321-A (fl. 20), esclarecendo que nada tem a acrescentar sobre o tema em questão.

Outrossim, a Gerência de Sinalização e Segurança, por meio do ARTESP-DES-2020/03599-A (fls. 22-23), esclarece que as concessionárias Entrevias (Prot. ARTESP nº 472.673) e ViaPaulista (Prot. ARTESP nº 474.172) apresentaram os respectivos estudos de levantamentos para a identificação de locais onde já há necessidade de implantação de ciclovias, já a concessionária Eixo SP, terá o prazo limite até maio de 2021 para apresentar os levantamentos.

Isto posto, acolho o exposto acima e encaminho o presente documento a essa Diretoria para ciência, análise e manifestação, conforme informativo ARTESP-INF-2020/00250-A (fls.8-16).

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Alberto Silveira Rodrigues  
Diretor

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.004 |
|---------------------|---------------|



ARTESPDES202003644A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Operações  
Diretoria de Operações





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DAI S1

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 640/2020

À

Diretoria

Tratam os presentes de Requerimento de Informação nº 640/2020, de 02/10/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Ricardo Madalena que, em síntese, solicita informações sobre a implementação e regulação do Plano Cicloviário do Estado de São Paulo (fls. 03/05).

Comportam respectivamente, às fls. 08/17 e 18/24, as manifestações da Diretoria de Investimentos e da Diretoria de Operações.

Desta maneira, considerando a competência Regimental desta Diretoria, nada tenho a acrescentar ao tema.

Por fim, sugiro o retorno destes à Assessoria Parlamentar para ciência e providências de alçada.

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

Romulo Martin Galeni  
Superintendente de Área  
DAI S1



ARTESPDES202003699A

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.004 |
|---------------------|---------------|







**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria de Assuntos Institucionais

**Despacho**

**Interessado:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
DEPUTADO ESTADUAL RICARDO MADALENA

**Assunto:** Validação e Assinatura

**À Assessoria Parlamentar,**

De acordo, encaminhe-se como sugerido.

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

Jorge Farah Elias  
Diretor de Controle Econômico e Financeiro respondendo pelo Expediente da Diretoria  
de Assuntos Inst  
Diretoria de Assuntos Institucionais

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 006.01.10.004 |
|---------------------|---------------|

